TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota oficial do Consórcio ICISMEP.

1.2 A presente contratação tem fulcro no art. 75, II, da Lei n° 14.133/21.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Objeto detalhado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	1	UNID.	SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CONSÓRCIO ICISMEP, CONFORME DESCRIÇÃO.

2.2

CHASSI	RENAVAN	ANO	MARCA/MODELO
93PB43A10PC070862	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070863	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070927	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070929	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070930	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070926	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070928	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070935	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070936	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10RC071347	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10RC071348	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10RC071350	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10RC071351	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10RC071346	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10RC071352	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10RC071353	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070931	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

3. DO REQUISITANTE

3.1 Transporte (Intendência) / Diretoria Gestão e Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, é um Consórcio Público, de Direito Público, regulado pela Lei nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07, tendo sido constituído por meio do Protocolo de Intenções subscrito pelos municípios que desejaram se consorciar e consolidar o federalismo cooperativo estatuído no parágrafo único, do art. 23, de nossa Constituição.

Com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio ICISMEP se revela em um importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços públicos.

Acompanhando atentamente as demandas oriundas dos seus entes consorciados e ciente da sua capacidade institucional de ampliar seus braços de atuação, o Consórcio emprega a multifinalidade de ações para atendimento em vários campos, seja da saúde, assistência social, compras compartilhadas, licitações conjuntas etc.

O Consórcio, como ferramenta de cooperação interfederativa, atua em diversas frentes na consecução de objetivos dos seus municípios consorciados e, na área de saúde, integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), atuando no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos e no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos, de acordo com a estratificação de riscos e das necessidades locais.

No âmbito da prestação de serviços, o Consórcio oferece ainda os serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais para os seus entes consorciados, bem como para terceiros, por intermédio da celebração de convênio.

No que concerne as compras conjuntas e licitações compartilhadas, o Consórcio ICISMEP atua como instrumento racionalizador procedimental e também como ferramenta de ganho de escala, especializando-se no aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios deflagrados pela demanda de seus diversos municípios consorciados.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1 O consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP através do Termo de Convênio de Saída nº 1321002786/2022 entre o Estado de Minas Gerais, adquiriu uma frota de 17 veículos micro-ônibus urbano de transporte sanitário para a realização de implantação dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde na Microrregião de Paraopeba – Minas Gerais, que serão utilizados para o transporte eletivo em saúde, que viabiliza o acesso dos usuários de forma segura e equânime aos pontos de atenção da rede assistencial do Estado em tempo e local

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

oportuno para a realização de procedimentos de caráter eletivo, nas regiões de saúde abrangidas pelo Consórcio.

O Consórcio, desde 2013, tem prestado serviços de transporte de passageiros para o Sistema Único de Saúde - SUS, utilizando o Sistema Estadual de Transporte em Saúde - SETS, uma ação criada pelo Governo de Minas Gerais.

O serviço de seguro para cobertura da frota de veículos oficiais se justifica pela necessidade de ações administrativas voltadas para a proteção do patrimônio público e de pessoas, evitando-se maiores prejuízos aos veículos, que constantemente trafegam em rodovias federais, urbanas e vias com intenso trafego.

Conforme entendimento exarado pela Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União, no contrato de seguro "a principal prestação do segurador não é o pagamento de eventual indenização, mas a assunção do risco contra o qual o segurado quer se resguardar", dessa forma, entendemos que o principal objetivo da contratação é amenizar os riscos nos quais o Consórcio incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular.

Nesse intuito para viabilizarmos a cobertura de seguro total para a frota de veículos do Consórcio, onde podem também originar indenizações por danos pessoais, materiais e garantir proteção aos usuários/pacientes; buscando-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos optamos pela contratação direta através de Dispensa de Licitação.

Importante mencionar que a contratação do seguro é requisito obrigatório pelo sistema SETS.

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

6.1 O Estudo Técnico Preliminar é dispensado no presente caso, conforme regulamento interno do Consórcio, artigo 3º, inciso I da Resolução n° 26/2023.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

7.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

DA VISTORIA

7.2.2 A avaliação prévia dos veículos, se exigido pela Contratada, sera acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

7.2.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

7.2.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das situações dos veículos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 DA APÓLICE

8.1.1 Deverá ser uma única apólice, sem custo para o consórcio ICISMEP;

8.1.2 Deverá constar identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações e prêmios descriminados por cobertura;

8.1.3 Constar os limites de indenização por cobertura, quais sejam:

8.1.4 Danos Matérias – Cobertura que garante uma indenização à um terceiro para seus danos matérias em caso de acidente não inferior a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

8.1.5 Danos Corporais – Cobertura que garante cobertura à um terceiro em caso de danos físicos causados por acidente não inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

8.1.6 Danos morais para terceiros – R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

8.1.7 Acidentes pessoais por passageiro R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

8.1.8 APP – Invalidez permanente R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

8.1.9 APP- Morte acidental R$ 50.000,00 (cinquenta mil);

8.1.10 Valor de mercado referenciado atribuído pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) divulgada pelo site www.fipe.org.br, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

8.1.11 Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra alteração no valor do prêmio.

8.1.12 Responsabilidade civil facultativa por veículo segurado (RCF-V): Visa reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.

8.1.13 Danos Materiais a Terceiros – não inferior a R$80.000,00 (oitenta mil reais) por veículo;

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

8.1.14 Danos Pessoais a Terceiros – não inferior a R$80.000,00 (oitenta mil reais) por veículo.

8.1.15 Para o veículo de passeio da especificação do objeto, conter cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas;

8.1.16 A apólice deverá ser disponibilizada para o consórcio ICISMEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;

8.1.17 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.2 **DO AVISO DE SINISTRO**

8.2.1 A Contratada deverá colocar à disposição do Consórcio, central de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.

8.2.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

8.2.3 Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

8.3 **DO ENDOSSO**

8.3.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Consórcio e processadas pela seguradora, mediante endosso.

8.3.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

8.3.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pelo Consórcio.

8.4 **DA FRANQUIA**

8.4.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice e separadamente as franquias referentes a vidros, retrovisores, faróis e lanternas.
8.4.2 A franquia de que trata este item acima será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

8.4.3 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.

8.4.4 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Consórcio Icismep, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

8.4.5 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, ainda que acarretem indenizações parciais

8.5 **DOS SINISTROS**

8.5.1 Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL ANUAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante conforme as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro:

8.5.2 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

8.5.3 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

8.5.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

8.5.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

8.5.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

8.5.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

8.5.8

8.5.9 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

8.5.10 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

8.5.11 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores dos veículos de passeio conforme franquia especifica para esses danos.

8.5.12 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

8.5.13 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

8.5.14 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro/ Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante.

8.6 REGULAÇÃO DE SINISTRO

8.6.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.6.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Consórcio poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

8.6.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Consórcio.

8.6.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.6.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Consórcio, não cabendo à Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

8.6.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

8.6.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

8.7 **DA INDENIZAÇÃO**

8.7.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

8.7.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

8.7.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Consórcio e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

8.8 **DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

8.8.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

8.8.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

8.8.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

8.9 **DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO**

8.9.1 Os micro-ônibus são conduzidos por motoristas contratados pelos municípios consorciados, e o veículo de passeio pelos colaboradores do Consórcio.

8.9.2 Os micro-ônibus são utilizados para o transporte eletivo em saúde, que viabiliza o acesso dos usuários aos pontos de atenção de rede assistencial do Estado para realização de procedimentos nas regiões abrangidas pelo consórcio; e os veículos de passeio pelos colaboradores na execução de suas atividades diárias.

8.9.2.1 Após os trajetos diários percorridos, os micro-ônibus retornam para o pátio do município locatário; e o veículo de passeio para a garagem das sedes administrativas e operacional do Consórcio.

8.10 **DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO**

8.10.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no procedimento que objetivou esta contratação.

8.10.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor pago (prêmio) for menor que o valor anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

8.10.3 A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

8.10.4 Caberá a ICISMEP, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

8.11 **DA EXCLUSÃO**

8.11.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde:
X = Valor anual do prêmio por veículo;
12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

8.11.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Consórcio à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

8.11.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

8.11.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

8.12 CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.12.1 A apólice deverá ser disponibilizada para o consórcio ICISMEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho;

8.12.1.1 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

9.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

11.8 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.8.1 o prazo de validade;

11.8.2 a data da emissão;

11.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

11.8.4 o valor a pagar; e

11.8.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.15 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.16 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Em decorrência do objeto, da ausência de fornecedores na região, da localização geográfica...não será realizada dispensa eletrônica, sendo que o fornecedor a ser selecionado será aquele que ofertar menores preços ao Consórcio, e atender a qualificação técnica estabelecida.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Prova de regularidade junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados; (somente serão aceitas propostas de seguradoras).

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 A definição de qualificação econômico-financeira será definida por setor competente após definição do valor estimado da contratação.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado da contratação é de R$

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta da dotação orçamentária indicada pelo setor competente, de acordo com a estimativa preliminar dos custos estimados

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da empresa Credenciada, sujeitando-a as seguintes sanções, garantido o direito de defesa prévia:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa nos seguintes percentuais:

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

17.1.2.1 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

17.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

17.1.2.3 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

17.2 As sanções previstas em face da gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante.

17.4 Se os valores não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.4.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

17.4.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante

17.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

17.6 As multas e penalidades previstas neste Projeto não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17.7 As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no site da Contratante.

São Joaquim de Bicas/MG, 05 de setembro de 2023.

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

Tania Magagnin
Coordenador Técnico
Transporte
Gestão e Administração

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

APROVAÇÃO DAS DIRETORIAS

CIENTE DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO: **Diretoria Requisitante:** _____ **xxxxxxxxxxx** **Diretor (a)** **Data: _____/_____/_____**	**INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:** _____ **Eustáquio da Abadia Amaral** **Diretor Geral** **Data: _____/_____/_____**

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS